



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

LIDO NO EXPEDIENTE
24/09/25

PARECER N° 64/2025

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de 2025, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante do Norte, sito à Rua José Vicente, n° 257, sob a Presidência do Vereador Sérgio Rodrigues, presentes o Relator Vereador João Lourenço da Silva e o Membro Vereador Gilmar Amarantes Torres, que compõem a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, reuniram-se para deliberar sob o processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Eliel dos Santos Correa, conforme acórdão expedido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão n° 191/2025, emitido pela Segunda Câmara, que opinou pela aprovação da prestação de contas municipais. O processo de prestação de contas municipal de responsabilidade de ELIEL DOS SANTOS CORREA relativo ao exercício financeiro de 2023, que tramitou perante o Tribunal de Contas sob o n° 211001/24- Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, foi encaminhado a Câmara Municipal de Diamante do Norte, para apreciação do Acórdão de Parecer Prévio n° 191/2025, exarado pela Segunda Câmara que julgou pela REGULARIDADE com ressalva das contas do Poder Executivo Municipal daquele exercício financeiro. O processo de julgamento da prestação de contas teve início com o recebimento do processo pelo Excelentíssimo Presidente, que foi lido em Plenário em o ofício n° 523/25-OPD-GP, em 04 de agosto de 2025. Encaminhado aos membros desta comissão, que solicitaram a expedição de ofício para comunicação do início da análise e julgamento pela Câmara Municipal, bem como, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para exercer o direito do interessado ao contraditório e ampla defesa neste procedimento. O prazo para exercer o direito ao contraditório e ampla defesa se exauriu em 03 de setembro de 2025. A Comissão ao analisar o processo de prestação de contas atentou que o julgamento pelo Tribunal de Contas foi pela regularidade, com ressalva da prestação de contas. Em detida análise do processo de prestação de contas, relativo ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Eliel dos Santos Correa, verificou-se que ocorreu a execução das despesas de forma correta, demonstrando a não ocorrência de crime contra a Administração. A decisão da Segunda Câmara entendeu que a prestação de contas é REGULAR, com ressalva, em face do descumprimento dos artigos 1°, § 1° da LRF e 18, alínea b, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro, baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão, e, baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira. Esta Comissão de Tributação Finanças e Orçamento, em análise ao processo de prestação de contas, ACOLHE o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão de Parecer Prévio n° 191/2025, acompanhando o parecer exarado pelo órgão de controle externo, APROVANDO as Contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023 e emitindo o Decreto Legislativo n° 02/2025, propondo ao Plenário da Câmara Municipal a aprovação da prestação de contas em análise. Eu, João Lourenço da Silva, lavrei a presente ata, que vai



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ser assinada por mim, juntamente com os demais membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

- SERGIO RODRIGUES (Presidente)

- JOÃO LOURENÇO DA SILVA (Relator)

- GILMAR AMARANTES TORRES (Membro)